



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                            |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado de Alagoas |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Gilliard de Almeida Lauriano   |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02088053-7</b>                                                   | <b>PARECER Nº 0258/2002</b> | <b>APROVADO EM:</b> 08.05.2002 |

## **I - RELATÓRIO**

A diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado de Alagoas, mediante processo Nº 02088053-7, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar do aluno Gilliard de Almeida Lauriano que, por engano da secretária da escola, foi matriculado na 6ª série do ensino fundamental, em 1996, estando reprovado na 5ª.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na realidade, o aluno foi matriculado, em 1997, na 6ª série do ensino fundamental, quando fora reprovado na mesma escola na 5ª série, nas disciplinas Ciências e Matemática.

A diretora diz que foi um engano da secretária; mas um engano que não tem justificativa, pois, certamente, deveria haver registro no relatório anual, quando da apresentação deste, no mês de abril de 1977; o que salva o aluno é a sua aprovação nas séries subseqüentes, 6ª, 7ª e 8ª, cursadas no mesmo estabelecimento de ensino nas disciplinas em que fora reprovado na 5ª, o que demonstra, segundo jurisprudência firmada neste Conselho, recuperação nas referidas disciplinas, não havendo necessidade de qualquer outra providência.

Faça-se constar no histórico escolar do aluno esta observação: “disciplinas recuperados nas séries posteriores”.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis a que este Conselho de Educação considere regularizada a vida escolar do aluno, tendo em vista haver ficado este reprovado em Ciências e Matemática, na 5ª série.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0258/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0258/2002  |
| SPU      | Nº  | 02088053-7 |
| APROVADO | EM: | 08.05.2002 |

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC